



CONTRATO N.º 502 /2026
Protocolo de Colaboração
Bienal Artes & Ofícios – Novo Design, 3ª Edição

Preâmbulo

Considerandos:___

- I.Considerando o interesse do Município de Oeiras na fruição cultural dos cidadãos e de todos os que procuram o concelho como destino de atração no domínio do património;___
- II.Considerando a experiência em projetos de revitalização patrimonial da SPIRA, bem como o mérito do projeto apresentado;___
- III.Considerando que o projeto não se esgota na mera produção de atividades, mas representa uma mais-valia importante numa área onde a tradição e o passado se cruzam com a inovação e a contemporaneidade;___
- IV.Considerando que existe ainda, uma dimensão turística e criadora de riqueza com a atração de novos públicos;___
- V.Considerando que a proposta para a realização da 3.ª Edição da Bienal Artes & Ofícios – Novo Design, vem na sequência do sucesso das 1.ª e 2.ª Edições, que se realizaram em Oeiras entre 20 e 25 de setembro de 2022 e 26 e 29 de setembro de 2024, respetivamente;___
- VI.Considerando que a 1ª Edição foi galardoada com o 2º Prémio dos European Cultural Tourism Network Awards e ainda Finalista do Prémio Nacional de Turismo em 2023 e que a edição de 2024 se pautou pelo crescimento em número de público e de expositores e finalista do Prémio Nacional de Turismo;_
- VII.Considerando as atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, conforme se pode retirar da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 24 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar o respetivo apoio, conforme alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma lei, e, ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos. ___



Entre: __

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; __

E, __

SPIRA - REVITALIZAÇÃO PATRIMONIAL, UNIPESSOAL LDA., pessoa coletiva com sede na Rua 5 de outubro, n.º 20, 7920-368 Vila Nova da Baronia, NIPC 508174953 representada por **Catarina Valença Gonçalves**, portadora do cartão de cidadão ■■■■■ emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, com poderes para outorgar o presente protocolo, pela consulta online da certidão permanente, documento que arquivo, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **SPIRA**. __

É acordado e livremente celebrado o presente protocolo de colaboração para a produção e realização da 3.ª Edição da *Bienal Artes & Ofícios – Novo Design*, de acordo com a proposta de deliberação n.º 441 de 2026, aprovada em reunião de câmara de 13 de junho de 2026 e deliberação da assembleia municipal n.º 129 de 2026 aprovada em sessão extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes: __

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **SPIRA** tendo em vista a produção e realização da 3.ª *Bienal Artes & Ofícios*

Ofícios – Novo Design, conforme Programa que consta do Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.____

Cláusula 2.^a

Apoios do MUNICÍPIO

1 - Para efeitos de realização do objeto do presente Protocolo, o **MUNICÍPIO** estabelece os seguintes apoios:____

- a. Atribuição de uma comparticipação financeira para a produção e realização da 3^a Edição da *Bienal Artes & Ofícios – Novo Design*, correspondente a 75.000,00 € euros (setenta e cinco mil euros), encargo que será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040102, com o número sequencial de compromisso 1996034, emitido em 21 abril 2026;____
- b. Cedência gratuita dos espaços referenciados para o evento, nomeadamente, o 1^o andar do Mercado Municipal de Oeiras;____
- c. Energia elétrica em todos os espaços e respetiva assistência técnica;____
- d. Limpeza do exterior e interior dos espaços utilizados;____
- e. Fornecimento de contentores de lixo seletivo para o interior do Mercado Municipal de Oeiras;____
- f. Segurança no Mercado Municipal de Oeiras nos períodos de encerramento do espaço;
- g. Grades para vedar espaços utilizados;____
- h. Plantas para decoração do interior do Mercado Municipal de Oeiras;____
- i. Ligação a rede de Internet no Mercado Municipal de Oeiras;____
- j. Articulação com as entidades de assistência médica e corporações de bombeiros;____
- k. Facilitação de todos os contactos necessários com todos os intervenientes do terreno;____

1. Divulgação da iniciativa nos meios de difusão do Município, cedência de espaços para comunicação. __
- 2 – O apoio financeiro é atribuído de acordo com o seguinte plano de pagamentos: __
 - a. Até 31 de maio, o valor de €37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 50 % do valor total da comparticipação; __
 - b. Até 31 de agosto, com a apresentação do programa provisório, €25 000,00 (vinte e cinco mil euros), correspondente a 30 % do valor total da comparticipação; __
 - c. Até 15 de setembro, com apresentação do programa definitivo, €12 500,00 (doze mil e quinhentos euros), correspondente a 20 % do valor total da comparticipação. __

Cláusula 3.^a

Obrigações da SPIRA

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar todas as iniciativas necessárias à concretização do objeto do presente Protocolo, conforme o descrito na cláusula 1.^a, sendo da sua responsabilidade: __
 - a) Concessão do projeto; __
 - b) Produção geral do projeto; __
 - c) Coordenação geral de todos os meios logísticos envolvidos no Mercado de Oeiras e nos diversos momentos pré, durante e pós eventos; __
 - d) Gestão da dimensão institucional nacional e internacional do projeto; __
 - e) Roteiro Técnico conforme referido na proposta; __
 - f) Talks, Masterclasses, Mostra e Workshops (temas, oradores, artesãos, formadores, produção logística e comunicacional); __
 - g) Comunicação e Design do evento, incluindo a produção de todos os materiais gráficos; __
 - h) Assessoria e Comunicação do projeto; __

- i) Reportagem fotográfica e vídeo do projeto no seu todo;__
 - j) Contacto com a Autarquia para coordenação das necessidades para cada uma das atividades;__
 - k) Montagens e Desmontagens;__
 - l) Reuniões e acompanhamento prévio com a Autarquia (UPDH e GC);__
 - m) Licenças de SPA, IGAC e Passmusica, de acordo com as necessidades.__
2. São ainda obrigações da **SPIRA**:__
- a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo;__
 - b) Entregar, no prazo de noventa dias após a conclusão do projeto de um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira.__
3. Para acompanhamento da execução do Protocolo, a **SPIRA** fica, ainda, obrigada a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do **MUNICÍPIO**.__
4. Se por razões de força maior, não for possível a realização do evento na data prevista, o promotor desde já se vincula a organizá-lo assim que as circunstâncias o permitam, no prazo máximo de 1 ano a contar da data de realização prevista e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março.__
5. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, o promotor compromete-se a devolver ao Município de Oeiras as verbas que, entretanto, tenha recebido para a realização desta, com exceção das já investidas e que tenham documento comprovativo.__

Cláusula 4.^a

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento da comparticipação financeira, mencionada na Cláusula 2.^a.__
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou da totalidade das iniciativas objeto do presente Protocolo por motivos imputáveis ao **MUNICÍPIO**, verificar-se-á resolução do mesmo e o **MUNICÍPIO** constitui-se no dever de reembolsar a **SPIRA** de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o **MUNICÍPIO** já lhe tenha efetuado.__
3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis à **SPIRA** de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do Protocolo e, nessa circunstância, o Segundo Outorgante deverá reembolsar proporcionalmente o **MUNICÍPIO** das quantias que este, entretanto, lhe tenha liquidado.__
4. A **SPIRA** obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório final previsto na alínea b) do n.º 2 da antecedente cláusula 3.º, devolver ao **MUNICÍPIO** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa a ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito.__

Cláusula 5.^a

Fiscalização da execução do Protocolo

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302.º, do artigo 303.º e do artigo 305.º, todos do Código dos Contratos Públicos, compete ao **MUNICÍPIO**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.__
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, à **SPIRA**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.__

3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [REDACTED], na qualidade de Técnica Superior da Unidade de Dinamização do Património Histórico como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos. __

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

1. A **SPIRA** é responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. __
2. A **SPIRA** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o **MUNICÍPIO**, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. __

Cláusula 7.ª

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da **SPIRA** das obrigações previstas no presente Protocolo. __
2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a **SPIRA** a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo **MUNICÍPIO** e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução. __
3. O **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à **SPIRA** de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. __
4. A resolução do Protocolo deverá ser notificada, por escrito, à **SPIRA**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. __

Cláusula 8.^a

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** não se relaciona com quaisquer subcontratados que a **SPIRA** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. __

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita. __
2. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. __

Cláusula 10.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. __

Cláusula 11.^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. __

Cláusula 12.^a

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos até ao término da 3.^a Edição da Bienal Artes & Ofícios – Novo Design. __

Cláusula 13.^a

Publicitação

Os apoios constantes do presente Protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. __

Cláusula 14.^a

Disposições finais

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil. __
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. __

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O Primeiro Outorgante

Francisco Inês Gonçalves

A Segunda Outorgante

A Oficial Pública

**OLGA DA
PURIFICACAO
PINTO FERRAO**

Assinado de forma digital
por OLGA DA PURIFICACAO
PINTO FERRAO
Dados: 2026.06.22 11:48:46
+01'00'



Assinado por: Catarina Valença
Gonçalves
Identificação: B110939679
Data: 2026-06-25 às 09:41:07